

**Processo n.:** @RLA 18/00145362

**Assunto:** Auditoria operacional para verificação da disponibilidade municipal de ferramentas de planejamento e controle que promovam o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação

**Responsáveis:** Luís Antônio Chiodini, Marja Prusse Rebelato e Eliane Maciel

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Guarumirim

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 103/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer os Planos de Ação apresentados pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Guarumirim.

2. Aprovar, com ressalva, o Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Guarumirim, com fulcro no art. 7º, § 1º, da Resolução n. TC-0079/2013, tendo a natureza de compromisso acordado entre as entidades auditadas e o Tribunal de Contas do Estado, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da mesma Resolução, adotando o ano de 2024 como prazo de implementação das medidas a serem adotadas para os itens 2.1.1, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.11 e 2.2.5 da Decisão n. 946/2019, quais sejam:

2.1. Formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de assegurar sua plena execução, conforme art. 9º da Lei (municipal) n. 4.252/2015;

2.2. Disponibilizar vagas na educação infantil para o atendimento de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos de idade, de modo a atingir a Meta 1 da Lei (municipal) n. 4.252/2015, em cumprimento aos arts. 208, IV, da Constituição Federal e 4º, II, da Lei n. 9.394/1996;

2.3. Disponibilizar vagas em quantidade compatível com a demanda a fim de garantir o atendimento de toda a população de 4 a 5 anos de idade na educação infantil, em cumprimento aos arts. 208, I e IV e § 2º, da Constituição Federal e 4º, I e X, da Lei n. 9.394/1996 e à Meta 1 da Lei (municipal) n. 4.252/2015;

2.4. Disponibilizar vagas em quantidade compatível com a demanda a fim de garantir o atendimento de toda a população de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental, em cumprimento aos arts. 208, I e § 2º, da Constituição Federal e 4º, I e X, da Lei n. 9.394/1996 e à Meta 2 da Lei (municipal) n. 4.252/2015;

2.5. Realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais do magistério no sistema municipal de ensino, conforme determina o art. 67, I, da Lei n. 9.394/1996, objetivando a execução da estratégia 16.4 da Lei (municipal) n. 4.252/2015; e

2.6. Identificar anualmente a quantidade de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino, em consonância com a estratégia 2.18 da Meta 2 da Lei (municipal) n. 4.252/2015.

3. Aprovar, com ressalva, o Plano de Ação apresentado pelo Conselho Municipal de Educação de Guarumirim, com fulcro no art. 7º, § 1º, da Resolução n. TC-0079/2013, tendo a natureza de compromisso acordado entre a entidade auditada e o Tribunal de Contas do Estado, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da mesma Resolução, adotando o ano de 2024 como prazo de implementação das medidas a serem adotadas para os itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.2.2 da Decisão n. 946/2019, quais sejam:

3.1. Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, em cumprimento aos arts. 4º, II, da Lei (municipal) n. 4.252/2015 e 1º, § 3º, 2º, I, “g”, e 4º da Lei Complementar (municipal) n. 10/2010;

3.2. Propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano, em obediência aos arts. 4º, II e § 1º, II, da Lei (municipal) n. 4.252/2015 e 1º, *caput* e § 4º, e 4º da Lei Complementar (municipal) n. 10/2010;

3.3. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do Plano Municipal de Educação elaborados pelo Conselho Municipal de Educação no sítio institucional da internet, em atendimento ao art. 4º, § 1º, I, da Lei (municipal) n. 4.252/2015; e

3.4. Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação elaborados pelo Conselho Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população.

4. Determinar à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim que encaminhem, a este Tribunal de Contas, Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação no ***prazo de 180 (cento e oitenta) dias***, após a publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal – DOTC-e, e apresentem o segundo Relatório de Acompanhamento, no ***prazo de 180 (cento e oitenta) dias***, após a publicação da Decisão que aprovar o relatório do primeiro monitoramento, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013.

5. Determinar ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim que:

5.1. encaminhe, a este Tribunal de Contas, Relatório de Acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação no ***prazo de 180 (cento e oitenta) dias***, após a publicação desta Decisão no DOTC-e, e apresente o segundo Relatório de Acompanhamento, no ***prazo de 180 (cento e oitenta) dias***, após a publicação da Decisão que aprovar o relatório do primeiro monitoramento, conforme prevê o art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013;

5.2. apresente, a este Tribunal de Contas, juntamente com o Relatório de Acompanhamento, as ações adotadas após a apresentação do Plano de Ação e as futuras, para o cumprimento da determinação contida no item 3.1.2 da Decisão n. 946/2019.

6. Determinar à DAE – Diretoria de Atividades Especiais - o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas na Decisão n. 946/2019 e dos compromissos assumidos nos Planos de Ação, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução n. TC-79/2013.

7. Determinar o encerramento deste processo, com sua vinculação ao processo de monitoramento, a ser autuado ao final do prazo de entrega dos Relatórios de Acompanhamento pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Guaramirim, conforme preveem o parágrafo único do art. 8º e o art. 10 da Resolução n. TC-79/2013.

8. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim.

**Ata n.:** 12/2020

**Data da sessão n.:** 09/03/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC